

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2 001**  
**(Do Sr. Itamar Serpa)**

Atualiza as tabelas relativas ao Imposto de Renda das Pessoas Físicas, a que se referem o art. 3º e o art. 11 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As tabelas relativas à incidência do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, instituídas pelo art. 3º e pelo art. 11 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, ficam atualizadas nesta data pela aplicação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

É notório que a tabela do Imposto de Renda vem sendo gradativamente agravada, em virtude da inflação.

Esse agravamento é especialmente sentido pelos trabalhadores.

A legislação que rege o imposto de renda em nosso País está completamente afastada dos princípios doutrinários que informaram a instituição de tributo sobre a renda. São insuportáveis a injustiça e as distorções hoje presentes no mencionado imposto, que incide mais pesadamente sobre salários do que sobre juros e rendimentos de capital.

As tabelas vigentes foram adotadas pela Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995. Quando de sua promulgação, já eram as referidas tabelas extremamente gravosas e, entre outras anomalias, ignoraram o princípio da progressividade, ao adotarem apenas três faixas de renda.

A capacidade contributiva, princípio que a Constituição determina que deve nortear o imposto de renda, foi ostensivamente deixado de lado.

Na ânsia de obter recursos de forma fácil, os idealizadores da Lei nº 9.250/95 não se preocuparam com a injustiça social que estavam praticando, e discriminaram contra os rendimentos do trabalho.

A injustiça vai se aprofundando mês a mês, em decorrência da visível inflação, que corrói o poder aquisitivo da população. Destarte, enquanto a capacidade contributiva dos trabalhadores e dos profissionais liberais se debilita, amplia-se o gravame tributário.

Por esse motivo, estou apresentando o presente projeto de lei, que visa a tornar menos iníqua a legislação vigente, e que suprime o agravamento da carga tributária decorrente do aumento dos preços ao consumidor.

A adequação orçamentária e financeira da presente proposição é preservada, pois não se está diminuindo imposto, nem se está concedendo ou ampliando incentivo ou benefício de natureza tributária; a proposição simplesmente recupera o valor que as tabelas do imposto efetivamente representavam, à época da promulgação da mencionada lei.

Tendo em vista os elevados objetivos visados pelo projeto, que se encontra em sintonia com as aspirações cada vez mais ostensivas dos assalariados e dos profissionais liberais, não tenho dúvidas de que meus ilustres Pares no Congresso Nacional estarão sensíveis à "voz rouca das ruas" e aprovarão o projeto de lei que ora apresento.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

Deputado Itamar Serpa